



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/90/2016, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo que altera a lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de dezembro de 2016.

Joseph Tannus

Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator

José Barreto Miranda

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 118/2016

**PROJETO DE LEI CM/90/2016**, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo “*que altera a lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserida na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

**“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.**

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2016.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/392

Ituiutaba, 28 de novembro de 2016.

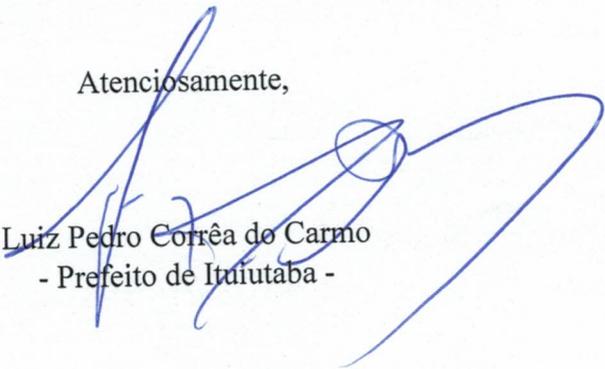
A Sua Excelência o Senhor  
**Wellington Arantes Muniz Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 50

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 50/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera a Lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 050/2016

Ituiutaba, 28 de novembro de 2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que modifica a Lei nº 4.263, de 17 de julho de 2015, que denomina Dr. Petrônio Andrade Chaves a Unidade de Saúde da Rua Alci Andrade Chaves, do Bairro Satélite Andradina.

A homenagem, que dá nome de médico a Unidade de Saúde, é ao **Dr. Petrônio Rodrigues Chaves**, já falecido, mas constou da lei o nome de seu filho, **Petrônio Andrade Chaves**, que é vivo.

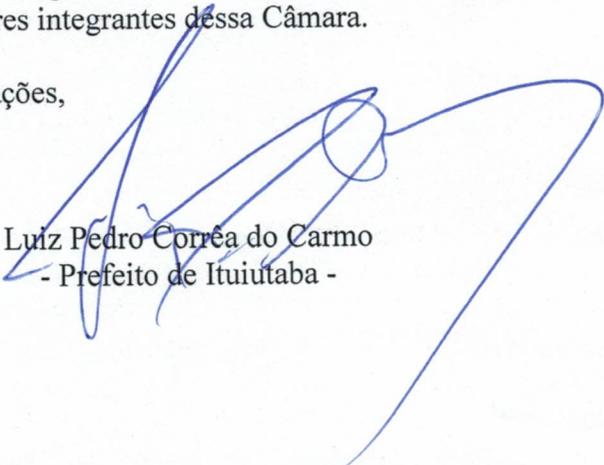
Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, em período fluente de impulso de transformação da pequena cidade de Ituiutaba em grande centro econômico social, cultural e universitário, formou-se médico no Rio de Janeiro, retornou à origem e aqui desenvolveu, com zelo histórico, o exercício da medicina.

Foi professor emérito no Instituto Marden e intelectual de vasta produção literária.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2016

Altera a Lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências.

*Cm/90/2016*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

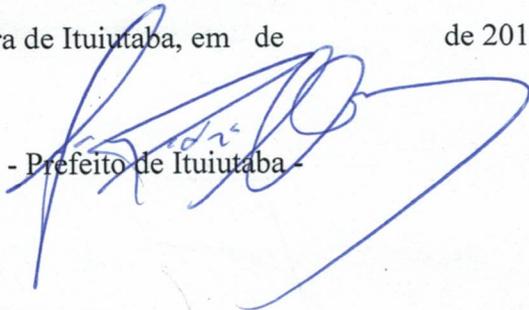
**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica a Unidade de Saúde localizada na Rua Alci Andrade Chaves, no Bairro Satélite Andradina, com a seguinte denominação **“DR. PETRÔNIO RODRIGUES CHAVES”**.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

  
- Prefeito de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 28/11/2016

  
PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

06/12/2016

  
Presidente

  
Aprovado por unanimidade

12/12/2016

  
Presidente